



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

1807

Inauguração da Casa dos Conselhos Municipais da Assistência Social



O Prefeito de Mangaratiba, Alan Bombeiro,
e o Secretário Edu Jordão,
convidam a todos para o ato de
inauguração da CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS.

**08 DE MAIO
ÀS 16H**

Endereço: Rua Coronel Moreira da Silva número 112 - MANGARATIBA



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

SECRETARIA
MUNICIPAL DE

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12528/2022 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGRATIBA

CONTRATADO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DO IDOSO – LAR CAIÇARA, razão social: Newton Carlos dos Santos ME.

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objetivo a liquidação do valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA referente as NF’s acostadas aos autos que corresponde ao valor total de R\$ 241.300,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais) a empresa inscrita sob nº de CNPJ 27.421.432/0001-22, quanto ao pagamento do período de 01 de dezembro de 2020 a 13 de setembro de 2022, referente a determinação judicial em sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Mangaratiba do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal nos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: Dá-se ao termo o valor de R\$ 241.300,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 02.09.01.08.244.0019.2003.3.3.90.92.00.1708

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 05 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12378/2022
OBJETO: Aquisição de veículo tipo Lancha, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos, especialmente ao CRAS Itinerante da Ilha da Marambaia, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de maio de 2023 às

09h00min até 18 de maio de 2023 às 08h30min
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18 de maio de 2023 às 09h00min
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10599/2022
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de “Bebedouro Industrial 25 Litros de coluna”, com o objetivo de atender as necessidades desta Secretaria e seus Equipamentos Sociais, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de maio de 2023 às 09h00min até 19 de maio de 2023 às 12h30min
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 19 de maio de 2023 às 13h00min
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Antonio Cesar dos Santos Junior	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nelson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Eduardo Estrela dos Santos (cumulativamente)	Romulo dos Santos Nogueira
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nelson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8124/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, não contemplados no Pregão Presencial nº 011/2020 e Pregão Eletrônico nº 004/2021, referente à proposta da Emenda Parlamentar Nº. 12349.225000/1180-01 para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Victor de Souza Breves, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de maio de 2023 às 09h00min até 25 de maio de 2023 às 08h30min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 25 de maio de 2023 às 09h00min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe; O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com;

Mangaratiba-RJ, 04 de maio de 2023.

Felipe de Castilho Barbosa

Pregoeiro

Port. 3340/2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 2200 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCOS VINICIOS FIGUEIRA DE LIMA, matrícula nº 3708, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de DIRETOR ADJUNTO NÍVEL II, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19 de março de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 2201 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JANAINA CANUTO, matrícula nº 1036, da

Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR NÍVEL II, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 014/2021

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 464 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ADRIANA FELIX VENTURA, matrícula nº 3248, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 465 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA CRISTINA RODRIGUES PINTO DE ASSIS, matrícula nº 893, da Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL I, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 466 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CARMEN LUCIA HELENARIBEIRO, matrícula nº 1977, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 467 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CELIA REGINA DE MACEDO RAINHA, matrícula nº 2834, da Função Gratificada – Símbolo FGEE, de CHEFE DISTRITAL EDUCACIONAL, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 468 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ELISSANDRA ANGELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 1640, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 469 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FERNANDA DE OLIVEIRA FONTELLA DOS SANTOS, matrícula nº 2986, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 470 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FERNANDO GOMES PASSOS, matrícula nº 10118, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR REGIONAL DE SUPERVISÃO ESCOLAR, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

(Publicação omitida no DOM – 1474 de 23 de novembro de 2021)

PORTARIA ADM N.º 471 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação e competência nos termos do certo nº 4369 de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FLAVIA LARA, matrícula nº 1651, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 21 de abril de 2021.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 014/2021

PORTARIA ADM. N.º 1667 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar MARIALUCIA LOPES CARIDADE, COORDENADOR DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, Cód. 73.702, CPF: 00641344740, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e FABIANO VILLAR GOMEZ, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Cód. 1748, CPF: 01187203769, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação da Empresa: AMARAL SOUZA BAZAR LTDA, CNPJ: 33.137.750/0001-69, oriundo do Processo Administrativo nº. 574/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 069/2022, Adesão nº. 13/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1668 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar MARIALUCIA LOPES CARIDADE, COORDENADOR DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, Cód. 73.702, CPF: 00641344740, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e MARINA PEREIRA DOS ANJOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Cód. 10495, CPF: 14250062724, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação da Empresa: DF COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 39.227.310/0001-89, oriundo do Processo Administrativo nº. 574/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 070/2022, Adesão nº. 14/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1669 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar MARIA LUCIA LOPES CARIDADE, COORDENADOR DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, Cód. 73.702, CPF: 00641344740, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e LEONARDO MARTINS BARRAL, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Cód. 77.804, CPF: 13647281760, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação da Empresa: LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 42.365.493/0001-03, oriundo do Processo Administrativo n.º. 574/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 071/2022, Adesão n.º. 15/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1670 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar FABIANO VILLAR GOMEZ, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Cód. 1748, CPF: 01187203769, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e MARINA PEREIRA DOS ANJOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Cód. 10495, CPF: 14250062724, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação da Empresa: ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.530.304/0001-80, oriundo do Processo Administrativo n.º. 574/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 072/2022, Adesão n.º. 16/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1671 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar FABIANO VILLAR GOMEZ, AUXILIAR

ADMINISTRATIVO, Cód. 1748, CPF: 01187203769, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e FLAVIO JOSE DIAS, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Cód. 73.926, CPF: 02505018723, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação da Empresa: LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 26.174.917/0001-04, oriundo do Processo Administrativo n.º. 574/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 073/2022, Adesão n.º. 17/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 17 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1672 DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar FLAVIO ALVARES DOS PRAZERES MARTINS, DIRETOR DE OBRAS, Cód. 73.591, CPF: 00563687711, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente AILTON SOARES, SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, Cód. 73587, CPF: 78892112791, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente a contratação das Empresas descritas abaixo, oriundas do processo administrativo de n.º. 675/2023:

- Ata de Registro de Preço n.º. 12/2023 – ENGEMOL SERVIÇOS LTDA – CNPJ-MF: 28.530.304/0001-80;

- Ata de Registro de Preço n.º. 13/2023 – HORUS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-MF: 48.066.719/0001-51;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de maio de 2023.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.838, DE 05 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE MULTAS EM VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares a serviço do Município de Mangaratiba, e regulamenta suas diretrizes.

Art. 2º A Comissão, ora instituída, tem caráter permanente e será integrada por representantes das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes, até um total de 09 (nove) membros e 01 (um) Secretário Geral, que serão nomeados pelo Prefeito a saber:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 01 (um) representante efetivo da CPIA que será o Presidente;
- III – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, responsável pelo direcionamento das multas do DETRAN às respectivas Secretarias, Fundações e Autarquias;
- V – 01 (um) representante do Núcleo dos Conselhos Municipais - NUCON;
- VI – 01 (um) Secretário Geral, indicado pelo Presidente;

Parágrafo primeiro. Os componentes da Comissão se reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

Parágrafo terceiro. Os componentes titulares, bem como o Secretário Geral da comissão, farão jus a jetons de presença de um terço do salário mínimo vigente no país, por seção ou reunião.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo doze reuniões mensais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares será presidida por um servidor efetivo, sendo esse, exclusivamente advogado regularmente inscrito no respectivo Conselho Federal, vinculado à estrutura do corpo técnico da CPIA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 05/1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A respectiva Comissão atuará em conformidade com as diretrizes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município de Mangaratiba.

Art. 5º Constituem algumas atribuições dos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares:

I - Atuar de forma efetiva nas diligências e inquirições quando requisitados pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, objetivando qualificar os condutores dos veículos a serviço do município, quando não identificado de forma precisa pelas Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos;

II - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

III – Informar por escrito o motivo do seu afastamento, nos casos de impedimento e suspeição;

IV – As demais atribuições serão reguladas por Regimento Interno Próprio que será elaborado pelos membros da Comissão Permanente, mediante aprovação pela maioria, através de Resolução publicada no Diário Oficial Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. As reuniões e inquirições da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão ser detalhadas as respectivas deliberações, com numeração própria, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão de Fiscalização e Controle de Multas, dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atribuições dos seus cargos de origem, até a entrega do relatório final que será encaminhado à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município.

Parágrafo único. As funções dos integrantes da presente Comissão, exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, sempre que necessário para o bom andamento, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Art. 7º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle ficará vinculada diretamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito, tendo para tanto autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. As conduções dos trabalhos da referida Comissão, serão acompanhados de forma efetiva e solidária pela Comissão de Inquérito Administrativo do Município.

Art. 8º Para fins deste decreto são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município de Mangaratiba, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor efetivo ou comissionado, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor efetivo ou não, que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Mangaratiba.

Art. 9º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, e obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em âmbito do Processo Administrativo de Sindicância e Processo Disciplinar, conforme disciplina a Lei Municipal nº 05/1991.

Parágrafo segundo. No caso de infrator que já tenha rompido o vínculo com a Administração Pública, ficará o Município incumbido de propor demanda judicial objetivando o Direito de Regresso em razão do ressarcimento ao Erário Público.

Art. 10º As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

Art. 11º Os casos omissos serão assentados pela Secretaria Municipal de Trânsito, mediante edição de Instrução Normativa, Resoluções e pelo Regimento Interno da Comissão.

Art. 12º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Rua Euclides Claudino da Silva – Conceição de Jacareí - Mangaratiba, para o evento **21º Passeata Evangélica de Jacareí** com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 003/2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor, Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Euclides Claudino da Silva no trecho compreendido entre a loja COMAT material de construção e a esquina com a Rua Adalberto Pereira Pinto.

Art. 2º – A presente **Resolução** terá validade no horário das 08:00 do dia 05 de maio de 2023 a 23:59 do dia 07 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O REGIME DE GUARDA RELIGIOSA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.796/2019, ESTABELECENDO NORMAS PARA PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E À FREQUÊNCIA A AULAS, EM VIRTUDE DE ESCUSA DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA RELIGIOSA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal Nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e de frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Considerando que o art. 9º do Decreto nº 3773, de 25 de abril de 2017, que atribui a Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares no Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba, o regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares para os estudantes, sendo-lhes assegurado o exercício da liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único- O regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares é o procedimento que visa atender os estudantes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades educacionais, em virtude dos preceitos de sua religião.

Art. 2º O direito ao estudante de ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, fica condicionado à prestação alternativa, devendo-se lhe atribuir:

I-Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; e

II-Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objeto e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula.

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a regularização do registro de frequência.

§3º O estudante só fará jus à presença relativa à prestação alternativa proposta se for realizada no prazo e de acordo com as orientações estabelecidas pelo professor.

§4º A frequência dos dias liberados pela guarda religiosa será registrada, à vista do cumprimento da prestação alternativa, e será caracterizada como frequência de direito e não de fato, de modo que esta não fará prova física para outros fins. E deverá constar no rodapé da folha do diário, a seguinte ressalva: O estudante de nº (x) **cumpriu** a prestação alternativa referente ao regime de guarda religiosa, nos dias (xx) à (xx).

§5º O não cumprimento da prestação alternativa implicará em inassiduidade e deverá ser registrado no diário como falta com a seguinte ressalva: O estudante de nº (x) **não cumpriu** a prestação alternativa referente ao regime de guarda religiosa, nos dias (xx) à (xx).

§6º O professor e a unidade escolar deverão manter a guarda de todos os registros da prestação alternativa e arquivar ao final do ano letivo, na pasta modelo 17 do estudante.

Art. 3º O estudante exercerá o direito de guarda religiosa, recolhimento ou similares mediante prévio e motivado requerimento (anexo I ou II) que deverá ser acompanhado por documento (anexo III) emitido por autoridade religiosa competente, no qual constem, obrigatoriamente:

I-Declaração da Instituição Religiosa, contendo a inscrição de CNPJ, informando que o estudante é membro/praticante da religião.

II-Indicação, pela autoridade religiosa, dos dias de guarda, recolhimento ou similares nos quais seja vedado assistir às aulas ou realizar atividades avaliativas;

III-Assinatura da autoridade religiosa responsável pela instituição religiosa.

§1º As informações constantes no documento referido neste artigo serão de responsabilidade do estudante maior de 18 anos ou responsável legal e da autoridade religiosa que emitiu, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

§2º Os dias de guarda, recolhimento ou similares não poderão exceder o máximo de 30 dias consecutivos.

Art. 4º O requerimento para o exercício do direito de guarda, recolhimento ou similares, acompanhando o documento de que trata o art. 3º, deverá ser protocolado, pelo estudante maior de 18 anos ou responsável legal, na unidade escolar, antes do início do ano letivo, conforme dispuser o calendário escolar, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único- A concessão ao regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares é válida para o estudante, após o deferimento do processo pela Diretoria de Educação Especial e Diversidade- DEED, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, durante o período solicitado, podendo ser interrompida por solicitação do mesmo.

Art. 5º Competirá à Diretoria de Educação Especial e Diversidade- DEED a análise do requerimento e a decisão administrativa final, que deverá ser emitida em até 7 (sete) dias depois do recebimento do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§1º A unidade escolar tem até 3 (três) dias para encaminhar o requerimento e a declaração à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§2º A decisão pelo indeferimento do requerimento deverá ser informada, pelo orientador educacional, ao estudante maior de 18 anos ou responsável legal que poderá exercer seu direito de pedido de reconsideração e/ou recurso.

§3º A decisão pelo deferimento do requerimento deverá ser informada, pelo orientador educacional, ao estudante maior ou responsável legal e, pelo coordenador pedagógico, aos professores envolvidos, tendo esses professores a liberdade de organizar no

decorrer do período letivo, o plano acadêmico de prestação alternativa para o estudante, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§4º Na ausência de orientador educacional e/ou coordenador pedagógico, caberá ao gestor escolar proceder com os informes.

Art. 6º No caso de mudança de religião, o estudante ou seu responsável legal, para quem o regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares foi concedido, deverá entrar em contato com a unidade escolar, para que sejam adotadas as medidas necessárias à cessão do regime de guarda religiosa anteriormente concedido.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 03 de maio de 2023.



Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I DA PORTARIA Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2023
REQUERIMENTO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA
LEI Nº 13.796/2019

Unidade Escolar:
Data da solicitação:
Aluno:
Data de nascimento:
Filiação:

Eu, _____ (nome completo do estudante) _____, matriculado no(a) _____ ano/fase, membro da instituição religiosa _____ (identificação da instituição religiosa)____, venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em (dia/mês/ano) e que acompanha esta documento.

Assinatura do estudante maior de 18 anos

Decisão da Diretoria de Educação Especial e Diversidade:

- () Deferido
- () Indeferido

Mangaratiba, ____ de _____ de_____.

Assinatura da Diretoria de Educação Especial e Diversidade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO II

ANEXO II DA PORTARIA Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2023
REQUERIMENTO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA
LEI Nº 13.796/2019

Unidade Escolar:
Data da solicitação:
Aluno:
Data de nascimento:
Filiação:

Eu, _____ (nome completo do responsável legal) _____ pelo estudante _____ (nome completo do estudante) _____, matriculado no(a) _____ ano/fase, membro da instituição religiosa _____ (identificação da instituição religiosa) _____, venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em _____ (dia/mês/ano) e que acompanha esta documento.

Assinatura do responsável legal do estudante

Decisão da Diretoria de Educação Especial e Diversidade:

() Deferido

() Indeferido

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Diretoria de Educação Especial e Diversidade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2023
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA**

À Unidade Escolar _____ (nome da escola que o estudante está matriculado) _____.

Declaro, para os devidos fins legais, que _____ (nome completo do
estudante) _____, é membro da instituição religiosa
_____ CNPJ: _____ e
no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, reserva o período ou
periodicidade _____ para guarda, recolhimento ou similares dedicado
exclusivamente a atividades religiosas e não exerce quaisquer outras atividades,
inclusive escolares, no período entre _____ (data inicial) _____ e _____ (data final) _____.

Este período de guarda/vigília religiosa é concebido no seio da instituição em função de

_____.

Pelas razões expostas, o referido estudante ou responsável legal solicita a oportunidade
de, no período supracitado, não realizar atividades acadêmicas e tê-las substituídas, nos
termos da Lei Federal nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

Nome completo, CPF e e-mail da autoridade religiosa

Função da autoridade religiosa

Endereço da instituição religiosa/ local de prática

Assinatura da autoridade religiosa e carimbo (caso haja)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação das Metas Fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1. MATÉRIA: Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023.
2. DO LOCAL, DATA E HORA: A Audiência Pública será realizada no dia 29 de maio de 2023, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ.
3. PARTICIPANTES: Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.
4. DINÂMICA DA AUDIÊNCIA: Primeiramente, haverá a Abertura da Audiência Pública, seguida da leitura de toda pauta de indicadores das Metas Fiscais do quadrimestre em referência. Após o término da leitura, haverá tempo reservado para intervenção dos participantes, sendo limitado o tempo aproximado de 3 (três) minutos por intervenção. Por fim, haverá o encerramento da Audiência Pública.

Mangaratiba, 02 de maio de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal